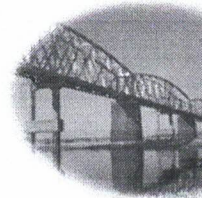




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



ROJETO DE LEI N.º 101 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

GERAL

138
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prct. 01.89.22

Pág. 104

Data 06.07.22

[Handwritten Signature]

Assinatura

Hora

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no

uso de suas atribuições legais,

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PEDREIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e Transporte e Trânsito para os cargos em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função Remuneração/carga horária

1 PEDREIRO R\$.1.500,00+adicional de insalubridade - 40h.

§1º As atribuições do cargo e a exigência para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§2º A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado desenvolver a sua atividade junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A finalidade da contratação é no atendimento das escolas municipais, a fim de atender a demanda de serviços essenciais, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 5 de julho de 2022.

[Handwritten Signature]

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo